

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE ABRANTES

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

“No prazo máximo de 30 dias úteis após o início do ano escolar, o presidente do conselho geral cessante da escola não agrupada ou agrupamento de escolas a que pertencia a escola sede da nova unidade orgânica desencadeia os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do conselho geral transitório”. (*in D. L. 137/2012 de 2 de julho, Artº 62, ponto 1*).

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei 137/2012 de 12 de julho e ao Regulamento Interno do ex-Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes, tal como estipulado no ponto 4, Artº 60 do supracitado Decreto-Lei.

O Conselho Geral da escola sede do Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo concursal para a eleição do Conselho Geral Transitório.

O Conselho Geral Transitório tem incumbências especiais, nomeadamente a de elaborar o Regulamento Interno e desencadear o processo concursal para a eleição do Conselho Geral.

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral Transitório, previsto nos artigos 60.º e 61.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral Transitório

1 – O Conselho Geral Transitório será composto por representantes do Pessoal Docente, dos Pais / Encarregados de Educação, do Pessoal Não Docente, dos alunos do Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos e Profissionais), do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 – O Conselho Geral Transitório será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) **7** representantes do Pessoal Docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
- b) **2** representantes do Pessoal Não Docente;
- c) **5** representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
- d) **1** representante dos alunos do ensino secundário;
- e) **3** representantes do município;
- f) **3** representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura do Processo e Publicitação

1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral Transitório considera-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pela Presidente do Conselho Geral da escola sede (Presidente do CG).

2 – Após a divulgação referida no número anterior, a Presidente do CG solicitará às Associações de Pais / Encarregados de Educação das escolas do Agrupamento que desencadeiem os procedimentos conducentes à eleição dos seus representantes, em Assembleia Geral, a convocar pela Presidente do CG.

3 – Após a divulgação referida em 1, a Presidente do CG solicitará à autarquia a designação dos seus representantes.

4 – A presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário constante em anexo ao presente regulamento.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

- 5 – Os cadernos eleitorais serão divulgados nos locais definidos no calendário em anexo.
- 6 – Após análise das eventuais reclamações aos cadernos eleitorais, e eventuais atualizações, os cadernos serão encerrados.
- 7 – Em todo o processo concursal a Presidente do CG será coadjuvada pela Comissão Administrativa Provisória e por uma comissão constituída no seio do Conselho Geral da escola sede.

Artigo 4.º

Listas de representantes

- 1 – As Listas do Pessoal Docente devem ter 7 elementos efetivos e 4 suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (educadores de infância, professores dos 1.º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).
- 2 – As Listas do Pessoal Não Docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.
- 3 – As Listas dos Alunos devem ser constituídas por 1 elemento efetivo e um elemento suplente, maiores de 16 anos.
- 4 – As listas podem indicar delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.
- 5 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 6 – As listas de candidatos a representantes devem:
 - indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
 - mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) Pessoal Docente e, no caso dos representantes do Pessoal Docente, o respetivo Grupo de Docência.
- 7 – As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 8 – As listas de Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e de Alunos deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Presidente do CG, nos Serviços Administrativos, a funcionar na escola sede e na Escola Octávio Duarte Ferreira.
- 9 – As listas admitidas dos docentes, não docentes e discentes serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega.

Artigo 5.º

Votação

- 1 – A votação decorrerá entre as 9:00 e as 17:00 horas do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.
- 2 – As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
- 3 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado com o Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4 – Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 – A mesa de cada uma das três Assembleias Eleitorais será constituída por 3 elementos efetivos pertencentes ao respetivo corpo a eleger (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos), sendo indicados pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória, após as reuniões realizadas para o efeito.
- 2 – Deverão ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos.
- 3 – Com base no referido no ponto 1, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

4 – As Assembleias Eleitorais funcionam na escola sede, à exceção da Assembleia Eleitoral dos Alunos que, para além de funcionar na escola sede, funcionará também na Escola Octávio Duarte Ferreira.

Artigo 7.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do CG os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva à Presidente do CG, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

Artigo 8.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas após o final do processo.

Artigo 9.º

Divulgação dos Resultados

1 – Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação das respetivas atas, nos locais habituais em todas as escolas do Agrupamento, no prazo de 24 horas após a receção das atas das mesas eleitorais.

2 – As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-geral da Administração Geral, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Disposições Finais

Artigo 10.º

Repetição do Ato Eleitoral

Em situação de não apresentação de listas de qualquer um dos corpos eleitorais, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral Transitório cessa com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Abrantes, 10 de outubro de 2013
A Presidente do Conselho Geral da Escola Sede



(Joaquina Rosa Conde Batista Martins Vedor)